

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Parecer DJ nº <u>194</u>/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 117/2014 - Autoria dos Vereadores Aldemar Veiga Junior e Israel Scupenaro que "Dá nova redação e acresce parágrafos ao artigo 408 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996 (Código de Obras), na forma que especifica".

À Comissão de Justiça e Redação Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a alteração no Código de Obras do Município de Valinhos-SP.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é possibilitar aos interessados em construir, o início das obras sem as respectivas Licenças nos casos em que especifica.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF), e o adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF).

É inequívoco que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local, pois disciplina regramento quanto as Licenças de Obras, afetando, de forma direta, o direito de construir regulado pelos municípios como questão de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a iniciativa, questões urbanísticas que envolvem estudos técnicos e valoração de ações com objetivo de ordenar as funções sociais e garantir o bem estar dos seus habitantes, como no caso das obras e edificações, devem nascer da atividade administrativa do Poder executivo. Isso porque a matéria encerra complexidade técnica que implica estabelecimento de diretrizes que não se coadunam com a atividade política da Câmara.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que versam sobre obras e edificações:

> Lei Complementar 475, de 22 de maio de 2009, do Município de Jundiaí, que altera o Código de Obras e Edificações, prevendo Fraldários em edificações comerciais. Iniciativa parlamentar incabível. Iniciativa do Poder Executivo caracterizada. Postura que deve ser antecedida de estudos técnicos suportados pelos recursos do Poder Executivo, que também considera globalmente o planejamento urbano. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 5° da CE). Ação (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0380852-89.2010.8.26.0000 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo - Des. Relator Luiz Pantaleão, J. 29/02/2012). Negritamos.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

Diretoria Jurídica

Advogada

D.J., aos 21 de agosto de 2014

FELIPE DE LEMOS SAMPAIC

Diretoria Jurídica

Diretor

ROSEMEIRE D

Ć. BARBOSA

Diretoria Jurídica Advogada

Diretoria Jurídica

séssora de Apoio Parlamentar